



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.621, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Unifica e reorganiza as Localidades 01 e 02 dos Serviços de Agente Comunitário de Saúde.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam unificadas a Localidade 01 (Parte do Distrito de Nova Lourdes, Linha Floresta, Linha Correição e Linha Casarin) e a Localidade 02 (Parte do Distrito de Nova Lourdes, Linha Pagno, Linha Zolet, Barra do Empossado, Linha Boff, Linha Nova e Linha Fischer), passando a ser denominada Localidade 01 com todas as comunidades que compunham as áreas unificadas.

**Art. 2º** Fica redividida a Localidade 01, objeto da unificação do art. 1º, passando a constituir as seguintes áreas:

I - Localidade 01 – Parte do Distrito de Nova Lourdes, Linha Pagno, Linha Floresta, Linha Correição, Linha Casarin e Linha Zolet;

II - Localidade 02 – Parte do Distrito de Nova Lourdes, Barra do Empossado, Linha Boff, Linha Nova e Linha Fischer.

**Art. 3º** Fica autorizado o aproveitamento da lista de espera da Localidade 01 do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Concurso aberto pelo Edital 128/2011 e homologado pelo Decreto nº 1.611, de 23 de novembro de 2011, em razão da ausência de candidatos em lista de espera da Localidade 02.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 24 de março de 2015.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO